

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 276/1999

Ementa

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N°. 242/97, QUE REFORMULA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO, PARA FIXAR JORNADA DE TRABALHO DE CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

26/08/1999 04/09/1999 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 504/1999 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retroação de efeitos: 02/08/1999. Decreto Municipal: 20.701/06.

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ Processo nº 16.963-3/99



LEI COMPLEMENTAR N° 276, DE 26 DE AGOSTO DE 1999

Altera a Lei Complementar nº 242/97, que reformula o Estatuto do Magistério, para fixar jornada de trabalho de cargos de Professor de Educação Básica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de agosto de 1999, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O art. 21, da Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - Os servidores ocupantes de cargo de docente ficam sujeitos à seguinte jornada de trabalho traduzida em hora-relógio:

I - Professor de Educação Básica para atuar na Educação Infantil e
 Ensino Fundamental Ciclo I - regular:

Jornada de trabalho docente, correspondente a 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:

- a) 25 (vinte e cinco) horas de atividades especificamente docentes;
- b) 05 (cinco) horas de atividades extra-classe, sendo 02 (duas) destinadas à formação e capacitação permanentes do servidor e 3 (três) horas destinadas a estudos ou atividades docentes.
- II Professor de Educação Básica para atuar no Ensino Fundamental
 Ciclo II regular, na Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio:

As jornadas de trabalho, traduzidas em hora-relógio, são as constantes da tabela anexa, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

§ 1º - As 5 (cinco) horas de atividades extra-classe serão cumpridas na Unidade Escolar, no Centro de Formação e Capacitação permanentes ou noutro lugar definido pela Secretaria Municipal de Educação.

~/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei Compl. nº 276/99)



§ 2º - As horas de atividades extra-classe serão cumpridas em horário diverso daquele trabalhado em sala de aula."

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 1.999.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

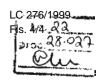
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

soc/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



ANEXO

HORA RELÓGIO	HORAS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PERMANENTE	HORAS DE ESTUDO	TOTAL SEMANAL	TOTAL MENSAL
01	-	<u> </u>	01	05
02	-	-	02	10
03	-	-	03	15
04	-	-	04	20
05	-	-	05	25
06	-	•	06	30
07	-	-	07	35
08	-	-	08	40
09	-		09	45
10	2	3	15	75
11	2	3	16	80
12	2	3	17	85
13	2	3	18	90
14	2	3	19	95
15	2	3	20	100
16	2	3	21	105
17	2	3	22	110
18	2	3	23	115
19	2	3	24	120
20	2	3	25	125
21	2	3	26	130
22	2	3	27	135
23	2	3	28	140
24	2	3	29	145
25	2	3	30	150

